



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 190/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO	
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.	
() AFIXADO	(X) QUADRO DE AVISOS
DE 31/10/25	A 30/11/25
	
RESPONSÁVEL	

Altera redação do parágrafo único do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.285 de 21 de março de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Vagner Abílio Belizário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento temporário da servidora de matrícula nº: 1671-1, a realocação das servidoras de matrículas nº 1328-2 e 1338-3:

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Municipal nº: 1.285 de 21 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Nomeio os servidores Everton Vinicius da Silva, matrícula 1758; Edson Silva Ramalho, matrícula 1621; Ana Paula Alvarenga Franco, matrícula 1763-1; e Luciana Marques Pereira, matrícula 1645, para compor a comissão técnica, para que sob a presidência do primeiro, observem os seguintes requisitos:

I - Elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, e se necessário com a ajuda da assistência social do Município;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, nos termos do art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017;

III – Definir a necessidade ou não de elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;





Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017, considerando que esta modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- VI - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação;
- VII - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;
- VIII - Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
- IX - Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- X - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017, se for o caso;
- XI - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final;
- XII - Emitir conclusão formal do procedimento."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Prefeito Mauro Ribeiro de Andrade em Estiva/MG, aos 31 de outubro de 2025.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL